

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.969, DE 14 DE MAIO DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Obra do Mestre Laurentino.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Obra do Mestre Laurentino, nos termos do disposto do art. 286, inciso I, da Constituição do Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.970, DE 14 DE MAIO DE 2025

Institui, no âmbito do Estado do Pará, a Semana Estadual da Escola Bíblica de Férias (EBF).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana Estadual da Escola Bíblica de Férias (EBF), a ser realizada na primeira semana do mês de julho de cada ano.
Art. 2º A Semana Estadual da Escola Bíblica de Férias tem a finalidade de promover a paz social e a realização de atividades educacionais, palestras educativas, exposição de material pedagógico infanto-juvenil, entretenimento e lazer e reflexões sobre relacionamentos interpessoais em sociedade de um modo geral.
Art. 3º A programação e a coordenação serão de responsabilidade das Igrejas Cristãs estabelecidas no Estado do Pará.
Art. 4º Parcerias e Termos de Fomento poderão ser firmados para a boa execução dos projetos de execução das atividades voltadas para a EBF, desde que haja necessidade, justificativa legal e dotação orçamentária devidamente aprovada na Lei Orçamentária Anual.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.971, DE 14 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Estadual nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Estadual nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º
.....
§ 3º Na extração de minério de cobre, o valor da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) será de até 110 (cento e dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), por tonelada.
§ 4º O Valor da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) de que trata o caput deste artigo, em relação às substâncias minerais que exigem base de cálculo diferenciada por unidade de medida, será de até:
I - 2 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), por quilo, na extração de minério de estanho/cassiterita;
II - 2 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), por grama, na extração de ouro.
§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir o valor da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários (TFRM) definido neste artigo, com o fim de evitar onerosidade excessiva e para atender as peculiaridades inerentes às diversidades do setor minerário, conforme condições estabelecidas em Regulamento.
....."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de março de 2025.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1197734

CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 01/2024/CCL/CAL

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - CAL, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o procedimento licitatório: Pregão Eletrônico Internacional nº. 01/2024/CCL/CAL, do tipo menor preço por lote, Processo Administrativo nº. 65/2023, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei Federal no 14.133/2021 e conforme consta do Processo Administrativo nº 065.2023/CAL, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de munição para atender as necessidades das Polícias dos estados membros do Consórcio da Amazônia Legal – Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, em favor das empresas abaixo indicadas pelas propostas mais vantajosas para esse Consórcio no valor total de R\$ 59.796.409,70.
Lote 1 - Indústrias Tecnos S.A. de C.V. "Aguila Ammunition", Identificador Fiscal no ITE810721DP3 - R\$ 20.253.660,20.
Lote 2 - Companhia Brasileira de Cartuchos, inscrita no CNPJ No 57.494.031/0001- 63 – R\$ 31.534.726,00.
Lote 3 - Companhia Brasileira de Cartuchos, inscrita no CNPJ No 57.494.031/0001- 63 – R\$ 6.647.555,00.
Lote 4 - NORMA PRECISION INC., Identificador Fiscal/EIN/TAX ID 270215996 - R\$ 1.360.468,50
Brasília-DF, 11 de abril de 2025.
Publique -se

MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1197733

DECRETO Nº 4655, DE 14 DE MAIO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 8.564.580,44 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.564.580,44 (Oito milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978338 - SEOP	02501000001	339092	1.701.388,44
111060412212978314 - Casa Militar	02501000001	339092	632.728,22
111060412212978338 - Casa Militar	02501000001	339092	143.896,50
161011212215117674 - SEDUC	02501000001	444042	335.342,48
291012678214867430 - SEINFRA	02501000001	444042	751.224,80
901011012212978338 - FES	02501000001	339039	440.000,00
901011030215078880 - FES	02501000001	339030	3.000.000,00
901011030215078880 - FES	02501000001	339039	1.560.000,00
		TOTAL	8.564.580,44

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE MAIO DE 2025
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4656, DE 14 DE MAIO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 21.036.227,29 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 21.036.227,29 (Vinte e um milhões trinta e seis mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), para atender à programação abaixo: